

O CONCILIADOR

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

REDACTORES - DIVERSOS

ASSIGNATURA SEM PORTE.

Anno 6\$000 rs.
Semestre 3\$000

COM PORTE.

Anno 6\$500
Semestre 3\$300

CONDIÇÕES.

Publica-se uma vez em cada semana (quinta feira). As assignaturas são pagas adiantadas.

Numero avulso 160 réis.

SECÇÃO POLITICA.

Desterro, 29 de Maio de 1873.

O Dr. José Maria do Valle e o Conciliador.

O Conciliador em que sahio o artigo— *A Regeneração descobre-se*—, onde havia uma referencia ao Sr. Dr. José Maria do Valle, sahio publicado no dia 15 do corrente.

S. S. teve, para responder ao nosso artigo, os jornaes seguintes:— *Despertador* de 17, *Regeneração* de 18 e *Despertador* de 20.

Não o fez, para constestar-nos pela *Regeneração* de 22, em um artiguinho datado de 19, mas que só foi publicado naquella dacta (22) quando S. S. estava já com dous dias de viagem para o Rio de Janeiro . . .

A taboa de salvação a que S. S. apagou-se, de que só alguns dias depois tinha lido o *Conciliador* de 15, assignando o seu artigo a 19, é pueril e ridicula em um moço que tem as mais honrosas aspirações politicas, e que por isso deve estar ao facto de todas as occorrenças da provincia.

provincia para lhe dizer e sustentar em face o que affirmou o *Conciliador* de 15.

E' assim que procedemos com os nossos adversarios—franca e lealmente.

O Sr. tenente José Cardoso da Costa.

A *Regeneração* de 22 do corrente appareceu fazendo seu acto de contricção, pois declara que não pretendeu ferir a probidade do Sr. tenente Costa, commandante da companhia de invalidos; e o que sobretudo faz admirar é a imputação que nos faz de havermos torturado o sentido das suas proprias palavras.

A ingenuidade desta inculpação a nós assim como a contradicção das accusações que tem sido feitas por mais de uma vez ao mesmo tenente Costa, mostrão palpavelmente o quilate subido da logica dos apostolos da *Regeneração*.

Se não havia intençaõ de ferir a probidade do commandante da companhia de invalidos, qual o motivo que a forçou a novamente vir denunciar o facto, que já anteriormente o havia sido, aproveitando-se da chegada do Exm. Sr. Dr. Pedro Afonso, como para mostrar que não se haviam tomado providencias a respeito?

Está patente que o intuito era, além de molestar o respectivo commandante, pondo em duvida o seu credito e brios militares, suscitar ainda prevenções á autoridade superior, contra quem não podia ser bem conhecido, e cujo defeito capital é somente pertencer á politica opposta á que professa a gente da *Regeneração*. Logo tivemos toda razão em fazer apparecer ante o publico, o Sr. tenente Costa tal qual elle é, na plena integridade de homem honesto e funcionario limpo; e eis o que fizemos.

E' tambem certo, que no correr da argumentação, no paralelo antithesico daquelle commandante com outros que commandarão o deposito, denunciámos abusos de que consta existirem provas, não só na secretaria do governo como na mesma thesouraria de fazenda, aonde se diz, que se encontrão pretos recebidos, de soldados que nunca existirão senão em taes relações; e que sendo nomeado logo depois o capitão Xavier para assumir aquelle commando, officiára á presidencia declarando a não existencia de taes praças; porém que o cyuismo da época era tal, que simplesmente mandou-se fazer o desconto numerico, sem se prestar atten-

ção a mais nada; o ex-commandante, ficou rindo-se e ainda continúa a rir-se. Se pois a *Regeneração* tem interesse em avivar estes factos para encher as columnas do seu periodico com a denuncia delles, encaminhe-se para qualquer das repartições supra mencionadas, e peça disso certidão, que lá deve achar meios de basear a sua denuncia. Quanto a nós, só nos contentamos com o registro consignado no dominio da historia para delle nos socorrermos opportuna e competentemente, e nada mais almejamos.

Se os dados que acabamos de apresentar ao chronista da *Regeneração* não são sufficientes, porque a materia é de natureza tal que convém ostentar certo *arreganho* para não mostrar medo de descalvar a amigos do peito; ainda lhe franquearemos as portas do nosso grande armazem de factos; e lhe pediremos que procure saber o rumo que tomáráo uma mobilia nova de jacarandá com mezas de tempos de marmore, pertencente ao batalhão n. 22, que ficou no quartel; bem como outra da mesma especie e mais usada que pertencia ao deposito? . . . Porque, Sr. chronista, não solicitar tambem a attençaõ de S. Ex. para essas coisas? Já que S. S. é o descobridor de tanto mel de abelhas, faça ao seu paiz mais este serviço.

Si a sua imprensa se incumbio da missãõ de denunciar abusos, não phantasia alguns que não existem; aceite o fio de Ariadne que lhe entregamos, e prosiga nessa senda, por que assim não pôde errar. Avante, Sr. apressa-se em reconhecer a existência dos degeuerados, e denuncie o tenente Costa, S. S. se desapareceben nessa cegueira do preceito recommendado na legenda delphica.

TRANSCRIPÇÃO.

Discurso proferido pelo exm. sr. capitão de fragata Cotrim, na sessão da camara dos senhores deputados de 7 do corrente, por occasião de discutir-se o projecto de regularisação das promoções na armada.

O Sr. Bittencourt Cotrim.—Não pensava, Sr. presidente, que tivesse de intervir na discussão deste projecto; julgava-me mesmo dispensado de o fazer.

Iniciado em 1870 no senado por um dos mais abalisados estadistas que têm dirigido os negocios da marinha proficientemente por mais de uma vez, ahí discutido com toda a lucidez, reunindo as diversas e mais autorisadas opiniões dos oradores que tomáráo parte no debate, não podia eu, Sr. presidente, e pela primeira vez que occupo a attençaõ desta augusta camara, julgar-me habilitado a adiantar idéa, ou a aventurar qualquer opinião que viesse de algum modo affectar o systema em que se basêa o mesmo projecto.

Accresce, Sr. presidente, que de longa data tantos teem sido os tropeços á promulgacão de uma lei que regule o accesso dos officaes da armada, que não seria eu que viesse hoje embaraçar de qualquer modo o andamento desta nova tentativa.

Mas, detalhadas considerações que aqui forão apresentadas, tanto pela illustrada commissão de marinha e guerra, como pelo distincto deputado pelo Paraná, que encetou o debate, cujas opiniões nestas materias tem sempre o cuho da autoridade pelo seu talento e estudo de que dellas faz. . .

O Sr. CARDOSO JUNIOR.—Apoiado.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM.—. . . obrigão-me a vir á tribuna, vencendo o escrupulo de minha consciencia; e se não fosse por este motivo deixaria de occupar a attençaõ da camara, por isso que me reconheço o mais obscuro de seus membros (muitos não apoiados) para desenvolver materia de tanta magnitude.

O Sr. MELLO REGO.—Não apoiado; é muito competente.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM.—Se o projecto fosse agora iniciado nesta casa, se tivesse de passar por todos os tramites que estabelece o regimento, por certo que eu procuraria fazer-me comprehender na analyse a que seria obrigado a descer, das diversas disposições que constituem esse todo que mais tarde terá de ser convertido em lei, a qual todos são accordes em reconhecer como uma das medidas mais necessarias ao bom andamento do serviço naval.

Mas, na altura em que está o projecto, devo apenas limitar-me a apresentar o meu fraco juizo sobre algumas proposições que aqui forão emittidas, pedindo desculpa a V. Ex. e á casa, de roubar-lhe o tempo precioso que podia ser occupado por outros oradores mais habilitados e competentes. (Não apoiados.)

O Sr. MELLO REGO.—Ouvil-o-hei com muito prazer.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM.—A illustrada commissão de marinha e guerra, apreciando a disposicão do § 2.º do art. 2.º, lembra que mais aproveitavel seria a medida que é consagrada na lei de promoções do exercito, que manda respeitar o principio de antiguidade absoluta nos accessos até ao posto de capitão.

As considerações que acompanháráo a opinião da illustrada commissão, e as que forão aqui produzidas por um de seus membros, não deixão, Sr. presidente, de ter, segundo o meu modo de pensar, bastante procedencia.

Julgo, com a illustrada commissão, de que o principio de antiguidade nos primeiros postos, quer do exercito, quer da armada (Apoiados).

O principio da antiguidade, Sr. presidente, é para a classe militar o principal elemento da manutenção da disciplina; é elle que estando de perfeita harmonia com os preceitos mantidos pela hierarchia militar facilita o bom andamento e a regularidade desse serviço; e é sobretudo nos primeiros postos, e quando fallecem os requisitos que só se adquirem pelo tirocínio e pela educação militar, que ha a maior conveniencia de que não sejam feridos esses preceitos.

Mas por outro lado, Sr. presidente, vejo que a idéa substitutiva da illustrada commissão vai de algum modo affectar o assumpto em que o projecto se basêa.

A illustrada commissão vê que neste projecto está consagrado como prevalecendo o principio do merecimento; se, porém, este principio é a base capital do projecto, parece que elle deve ter começo desde os primeiros postos da armada.

O Sr. PEREIRA DOS SANTOS.—Apoiado, esta igualdade seria muito para desejar-se.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM.—Conheço, Sr. presidente, que o principio do merecimento muitas vezes pôde tornar-se um agente perturbador da disciplina e crear entraves á boa marcha do serviço militar; mas por ventura convirá fecharmos as portas ás nobres aspirações da esperancosa juventude que occupa os primeiros postos, quando as abrimos ás de patentes mais elevadas? Parece-me que não.

Demais, Sr. presidente, se nesse ponto a lei pôde dar um arbitrio que seja de certa fórma nocivo á corporação e prejudicial ao serviço naval, cabe ao executor da lei applicar o principio com todo o criterio, salvando as conveniencias administrativas e harmonisando-as com aquellas a que não se pôde faltar para manter illesa a disciplina militar. (Apoiados.)

Parece, portanto, que a illustrada commissão reconhecerá conveniencia em não alterar, como propõe, o systema em que se basêa o projecto.

Ao art. 3.º a illustrada commissão, fazendo apreciações sobre a classificacão das condições que regulão o merecimento, lembra a alteracão destas condições; e por essa occasião o illustrado membro relator da commissão respondeu ao nobre deputado pelo Paraná que, apreciando a mesma disposicão do projecto, combateu a opinião da commissão, considerando dispensavel a distincção por ella estabelecida.

Acompanho, Sr. presidente, ao illustrado

membro da commissão que distinguio a subordinação da disciplina militar, e como elle considero a subordinação o primeiro dever militar, uma parte integrante da disciplina, mas não pôde ser confundida com ella, como parece que entendia o meu illustrado collega pelo Paraná.

Subordinação é a obrigaçãõ do respeito e obediencia ao superior.

Disciplina é o conhecimento e observancia das regras, e preceitos do regimen e serviço militar, regras e preceitos a que não pôde faltar de fórma alguma o militar que fór cumpridor dos seus deveres.

Mas, se concordo com o meu illustrado collega quanto á distincção entre subordinação e disciplina militar, não o posso acompanhar na opinião que tem de substituir o que dispõe o projecto, pela idéa que lembra a nobre commissão. Vejo que isto não altera o projecto de fórma alguma, não o esclarece, nem remedeia algum inconveniente grave que possa apparecer na execuçãõ da lei: portanto achava que a honrada commissão podia prescindir dessa substituição.

Por occasião, Sr. presidente, de apreciar este art. 3.º pareceu-me que o nobre deputado pelo Paraná estranhava ou fazia reparo sobre o considerar-se o serviço do estado-maior, como condiçãõ de merecimento. O nobre deputado devia vêr que na classificacão das condições é a 4.ª aquella que constitue esse merecimento.

Ouvi dizer por essa occasião que considerava o serviço de commando muito mais importante; e o projecto tanto considera-o desse modo, que o serviço de commando é disposicão da 3.ª condiçãõ constitutiva de merecimento.

O serviço de estado-maior, Sr. presidente, é muito importante; porque ao chefe do estado-maior de uma esquadra ou força naval, incumbem funcções bem graves, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra.

O chefe de estado-maior de uma esquadra é responsavel por toda a disciplina, boa ordem e economia dessa esquadra, e muitas vezes em occasião de guerra vê-se exposto aos maiores perigos, tanto ou mais que qualquer dos commandantes de navios. O chefe de estado-maior, é preciso ter perfeito conhecimento da legislaçãõ militar, que diariamente servem para os casos, e nas relações que tem de manter com todos os navios de que se compõe essa força.

E' preciso bem conhecer a legislaçãõ de fazenda para poder applica-la aos casos em que fór necessaria a sua intervençãõ. E' preciso conhecer as leis criminaes militares para poder prover os casos em que a sua autoridade fór chamada a intervir.

Já vê, por conseguinte, o nobre deputado que procurando-se definir as condições de merecimento nesta lei, não podia deixar o autor do projecto de considerar esse serviço como uma das condições constitutivas do merecimento.

Ainda, Sr. presidente, parece que faz reparo o mesmo nobre deputado na disposicão 8.ª do mesmo artigo, que considera tambem merecimento o zelo e economia nas despesas dos navios. O nobre deputado disse que desejava essa economia, mas que ella não fosse em prejuizo da alimentacão do marinheiro.

Sr. presidente, a economia a que se refere o projecto não é propriamente quanto á alimentacão do marinheiro, e sim relativa ás despesas que faz o navio no consumo dos diversos materiaes que são fornecidos para bordo, para occorrerem ás necessidades do serviço dos mesmos navios; é referente ao que nós chamamos —sobresalentes— isto é, nos cabos, páos e taboas, e uma infinidade de objectos que se fornecem para bordo, e que são indispensaveis ao concerto, fabrico e custeio dos navios de guerra. E tem-se reconhecido que quanto mais zeloso é o commandante ou o immediato do navio a quem cabe fiscalisar esta despeza, tanto menor é ella.

O autor do projecto, pois, entendeu que devia, para estimular este zelo, considerar

esse serviço como uma condição de merecimento.

A outra disposição, Sr. presidente, que mereceu reparo da illustrada commissão é a do § 2.º do art. 8.º que manda que o tempo de embarque nos transportes seja contado para a promoção por metade.

Sr. presidente, se não existisse em mim os escrúpulos que apresentei quando comecei estas observações, pediria ao honrado ministro que, considerando os graves inconvenientes que esta disposição pôde trazer, se dignasse removê-los de alguma forma, com tanto que isso não prejudicasse o andamento do projecto.

O embarque nos transportes é um serviço militar como outro qualquer, e desde que é serviço militar não é permitido a nenhum official recusar-o; mas se a lei estabelecer uma restrição e esta restrição importar penalidade ou um vexame, é licito ao official esquivar-se ao cumprimento desse dever, de ver de obediência a que a disciplina obriga e que a elle não pôde por isso faltar.

Disse-se: os commandos dos transportes são procurados, porque d'ahi provém maiores vantagens aos commandantes. Mas, Sr. presidente, não é isso argumento, nem razão admissivel; porque se a lei dá arbitrio ao executor della para apreciar e aquilatar o merecimento, porque razão não ficaria ao arbitrio do proprio executor, regular as condições para embarque nos transportes, se esse embarque é tão apetecido? (Apoiados.)

Accresce ainda, Sr. presidente, que sendo a condição de embarque base capital do projecto, e não sendo o nosso material fluctuante sufficiente para a satisfação das condições exigidas por este projecto, para o accesso, parece que não seria conveniente restringir ainda mais o numero dos navios, a bordo dos quaes tem a nossa officialidade de preencher essa condição indispensavel para o accesso. (Apoiados.)

O embarque nos transportes, Sr. presidente, tem outra vantagem — a de habilitar os nossos officiaes no conhecimento da costa e entrada dos portos; habitual-os á navegação propriamente costeira, especial dos navios a vapor, e que differe da navegação dos navios á vela.

Se, pois, tiverem no espirito do honrado Sr. ministro algum peso estas observações, eu desejaria que S. Ex. fizesse de algum modo atenuar os máos effeitos e inconvenientes á marcha do serviço naval, que essa disposição pôde trazer.

O honrado deputado pelo provincia de Ceará, que tambem pronunciou-se a respeito da materia deste projecto, e cuja opinião tem para mim todo o valor, desejava que o exame a que é obrigado o guarda-marinha depois do 4.º anno, e do qual trata o § 1.º do art. 1.º, pudesse ser antes ou depois; depois, é a disposição do projecto; antes, offende o regulamento da escola de marinha e todas as conveniências que o estudo do 4.º anno exige que sejam satisfeitas. (Apoiados.)

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Tratamos de reformar o regulamento neste ponto.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Sr. presidente, a materia do 4.º anno deve ser llecionada aos discipulos, de modo que o alumno possa pratica-la, isto é, a pratica deve ir acompanhando a theoria. Desde que o ensino doutrinario não acompanhar a pratica do mesmo ensino, torna-se elle incompleto.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Mas acompanhando.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Não pôde acompanhar, porque o nobre deputado quer que esse exame possa fazer-se antes de receber o ensino do 4.º anno.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Não é este o meu pensamento. O meu pensamento que aliás já está em pratica, porque o governo tem resolvido no sentido delle não menos de duas vezes, é o seguinte: depois do 3.º anno, se as circumstancias exigirem, embarcáo os alumnos para diferentes estações, e depois deste anno fazem outro anno de viagem para instrução, e em seguida fazem os seus exames. Portanto é uma pratica do 5.º anno que precede a do 4.º

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Entendo, Sr. presidente, que se algumas vezes essa disposição do regulamento da escola de marinha tem obstado a que um ou outro alumno se habilite, não é isto razão para que se faça excepção na lei.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—São turmas, não é um ou outro alumno.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Desde que fôr uma turma, e por effeito de força maior, parece que o executor da lei não deve prejudicar a quem não concorreu para essa omisão.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Porque razão a lei não ha de remediar?

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Mas, Sr. presidente, apenas houve uma excepção, segundo penso, a respeito da execução desta disposição.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Duas excepções.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Este ensino

é obrigatorio, e por isso tem de aprestar-se todos os annos um dos melhores navios para este fim; é condição essencial ao complemento dos estudos academicos. Já vê o nobre deputado que não deveos facilitar a concessão que lembra.

A outra duvida, Sr. presidente, que o nobre deputado apresentou, foi sobre a disposição da 2.ª parte do § 2.º do art. 1.º

Quería S. Ex. que não se fizesse selecção dos pilotos quando houvesse deficiencia de guardas-marinha para serem preenchidos os postos de 2.ª tenentes, como estabelece essa disposição.

Sr. presidente, o espirito do projecto é mesmo estabelecer esta distincção: é um cortejo aos estudos (apoiados), á educação militar que começa desde os primeiros dias em que o aspirante se dedica a esta profissão.

E' verdade, Sr. presidente, que alguns desses pilotos são bons nauticos, têm prestado bons serviços, e até mesmo na ultima guerra tornáram-se dignos de remuneração do governo; mas nem por isto deve esta circumstancia prejudicar ao essencial, que é não estabelecer paralelo entre os pilotos e os guardas-marinha que procedem da escola.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—A questão é entre pilotos já habilitados e que embarcáo, e pilotos que embarcáo não habilitados e depois se habilitam.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Disse o nobre deputado que este era o meio de dificultar o accesso dos pilotos. Eu creio que este é o espirito do projecto, o qual não quer facilitar que a corporação se encha destes individuos que embora possuam habilitações nauticas, não têm as outras necessarias á marinha militar.

O Sr. BANDEIRA DE MELLO:—Vêm a tê-las pelo estudo no embarque.

O Sr. BITTENCOURT COTRIM:—Outra observação do illustre deputado foi, que a disposição do projecto que faz uma excepção para o accesso dos 1.ª tenentes procedentes da classe dos pilotos, parece menos justa.

Não deixo, Sr. presidente, de concordar de alguma forma com o nobre deputado nesta sua apreciação. Na classe dos 1.ª tenentes procedentes dos pilotos, temos officiaes distinctos, e com bons serviços; alguns têm commandado navios com proficiencia. Não posso por isso deixar de acompanhar o nobre deputado na sua maneira de encarar esta disposição.

Mas como sei, Sr. presidente, que o honrado Sr. ministro tem já idéas assentadas a respeito desta disposição, creio que acaçará o receio do nobre deputado por esta parte; por que as idéas que parece ter adoptado S. Ex. são as que mais se harmonisam com o espirito do projecto, com a justiça com que deve ser observada a lei e as conveniências do serviço publico.

Sr. presidente, vou terminar; não devo ir além, tanto mais que tenho consciencia de estar fatigando a attenção dos nobres deputados que me ouvem (não apoiados.)

Não tenho os habitos da tribuna, e nem os attributos de orador; e basta ter consciencia de minha insufficiencia (não apoiados) para estar timorato e não poder enunciar as minhas idéas, com a clareza que devo a este illustre auditorio. Mas V. Ex. e a casa reconhecem que cumprio um dever a que não posso eximir-me, e portanto não de relevarme, se tiver abusado de sua benevolencia.

Vozes:—Tem fallado muito bem.

INTERIOR.

Correspondencia do «Conciliador.» (*)

Lages, 12 de Abril de 1873.

Srs. Redactores.

Deve necessariamente ter reparo na falta que tenho commettido em lhe não ministrar as noticias que costumava dar-lhe em minhas rusticas cartas, sem interesse algum para os seus leitores dessa cidade, acostumados a lêrem cousa de mais importancia e em linguagem rica e apertuegada.

Que quer? Se ha carencia de idéas bonitas, nem por isso deixão de ter ficado ali consignadas algumas outras uteis, a nosso vêr, e com especialidade sobre a momentosa questão do aperfeiçoamento da estrada de Lages, a que vejo ligada o futuro bom ou máo da provincia, conforme fôr elle attendido ou não.

Destá e do melhoramento da estrada do Passa-Dous, que não pôde ser mais espaçado, depende o augmento das rendas provinciaes.

Mas como lhe ia eu dizendo. Encommodos de saúde forão a unica causa que me leváram a suspender temporariamente a remessa de

(*) Esta correspondencia não foi publicada ha mais tempo por falta de espaço.

A Redacção.

minhas missivas, visto como tive de ir até á Biriva, onde muito lucrei com os bons ares.

Tudo quanto deu-se durante a minha ausencia não lhe communico eu, por ter ouvido diversas versões; e eu gosto de relatar os factos taes quaes derão-se. Assim narrar-lhe-hei apenas o que sei de pura e verdadeira fonte.

Começo pois por dizer-lhe que o povo lageano, ou aquella parte delle que comprehendendo a importancia de um magistrado recto e justiceiro, acha-se muito contente com a ficada aqui do distincto Dr. Luiz de Medeiros, que tendo de ir para a capital assumir, a convite do Dr. Accioli, o cargo de chefe de policia interino, teve de voltar do lugar João Paulo, quando já tinha feito a quarta parte do caminho, em consequencia do pessimo estado da estrada.

Ha males, diz o rifão, que vêm para bem, e este foi um delles.

—Acabou-se o correio particular que uma sociedade organizada pelo Sr. Francisco Victorino dos Santos Furtado, o promotor publico da comarca, havia estabelecido, com o fim de crear mais rapidas communicações entre esta e a cidade do Desterro; feliz lembrança essa que, aceita pelos Srs. que se inscreverão como socios, devendo pagar a insignificante quantia de 1 \$ 000 rs. por mez, teve entretanto de baquear, por não poderem os socios cumprir a clausula da pesada contribuição mensal.

Teremos pois de voltar ao ram-ram do estafeta provincial, que é cumprimentado de barrelina em baixo quando, e com a graça de Deus, aqui apparece de 30 em 30 dias!...

Chamamos para este serviço a attenção do exm. presidente da provincia e do sr. administrador do correio.

Dizem que quando o Sr. Furtado esteve ultimamente na capital, lembrou ao exm. sr. vice-presidente Accioli a ideia do propôr elle á assembléa, a creação de dous estafetas pagos pelos côres provinciaes, para virem mensalmente trazer e levar a correspondencia da capital e Lages. Isto porém não affirmo, porque desde que cheguei de fóra não vi, nem ainda fallei com o promotor. Entretanto a ideia pareceu-me boa, e oxalá que, a ser verdadeira, a tome em consideração a digna e illustrada assembléa.

—Foi assasinado com um tiro de pistola um pobre homem preto, casado e inoffensivo, por um rapaz, filho de Antonio Teixeira, morador em S. José. O criminoso não se sabe quem é, mas se sabe que roubados, dous individuos que vinhão da provincia do Paraná com direcção ao Sal a comprar tropas de mulas, sendo perpetrado o crime nos sertões de Campos-Novos. A policia procura descobrir os criminosos em numero de dous, não se sabendo o lugar em que elles se refugiarão.

Diz-se entretanto que elles tomáram o rumo da Vaccaria, e que são filhos da Laguna, montando o roubo por uns seis contos em ouro.

—Veio á camara municipal desta cidade, para informar, a representação que os lageanos negociantes desta praça, fazem á assembléa provincial, sobre a conveniencia da abertura de um pedaço da estrada de Lages pelos campos do Figueiredo.

E' de esperar que a informação seja boa, mérito quando a presidencia tem na sua secretaria, uma outra dada por pessoa competente, o tenente-coronel de engenheiros Dr. Sebastião de Souza e Mello, que abriu, ou mandou abrir a picada dessa estrada.

—Acha-se entre nós o Sr. Zeferino José da Silva, distincto pharmaceutico residente na cidade de S. José, que por mais esta vez nos veio dar o prazer de o termos em nossa companhia.

—No dia 11 do corrente, deu a alma ao Creador, o nosso amigo e patricio, Fabio Augusto da Costa e Souza que aqui exercia o professorato publico, victima da phisica pulmonar, cujo soffrimento ha mais de 3 annos o acompanhou, até que nesse dia morreu longe de sua familia, porém rodeado de seus amigos Contava 21 annos, mais ou menos.

—A obra da igreja (capella) que se estava concertando, e da qual já lhe fallei ultimamente, vai em progresso, e muito bem dirigida... o povo tem se animado, e as esmolas continuão para a referida obra.

—A camara municipal está funcionando ha dias, e n'um destes devia dar posse á nova camara de Curitiba; mas qual não foi a admiração geral quando se apresentáram para esse fim—dous unicos membros da nova camara—, sendo um o presidente, o Sr. Matheus José de Souza, e um vereador que não conheci. Veja que bom principio... que dirá a isto o Sr. Theodoro Ferreira de Souza que não quer no seu novo municipio, senão juizes formados? Porém eu me parece que o novo municipio nem dará tempo a se nomearem leigos quanto mais formados, visto a eminente queda que promette dar!

—No dia 20 de Março falleceu a Sra. D. Maria Candelaria das Neves, mãe do nosso

distincto e particular amigo João da Castro Nunes; nossos pezames a todos da familia da fallecida, e com especialidade áquelle nosso amigo, por um tão fatal golpe.

Au revoir.

SECCÃO NOTICIOSA.

Por carta recebida da cõrte no dia 23 do corrente, soube-se ter fallecido em Pernambuco o Sr. Miguel Affonso Ferreira irmão do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia.

Nossos pezames a S. Ex.

Procedente da cõrte entrarão: no dia 22 o paquete Camões que seguiu no mesmo dia para o sul; no dia 23 o transporte Leopoldina, e o Galgo, da linha intermediaria, no dia 24. Os dous ultimos seguirão tambem para o sul.

Como estava determinado teve logar no dia 26 a reunião do jury desta capital. Aberta a sessão, e comparecendo o Sr. Dr. juiz municipal declarou não haver processo algum em estado de sêr julgado, pelo que encerrou-a logo o Sr. Dr. juiz de direito.

Veio de passagem no Leopoldina o nosso distincto patricio e amigo Sr. Dr. Manoel da Silva Mafra, a quem felicitamos por sua chegada.

No Camões veio tambem de passagem e se acha entre nós o Sr. Dr. Sebastião Antonio Rodrigues Braga, concessionario da estrada de ferro que ha de ligar esta provincia a de S. Pedro do Rio-Grande do Sul. Desejamos que S. S. tivessetido uma feliz viagem.

No dia 27 seguiu para o Rio de Janeiro, para onde foi chamada pelo-governo imperial, a esquadilha que se achava aqui estacionada, sob o commando do exm. sr. Barão de... a que se achava, e o que desejamos.

Fallecen no dia 22 e sepultou-se a 23 uma filhinha do Sr. Dr. Duarte Paranhos Schutel, de 8 annos de idade.

Sentimos o golpe por que S. S. e sua Exm. esposa acabão de passar.

Quando no dia 25 de março procedeu a camara municipal desta capital á apuração dos votos para um deputado, um grupo de negros e pessoas da ultima classe da sociedade commetterão na principal praça desta cidade, e em pleno dia, os maiores desatinos e provocações, factos estes que forão reproduzidos na noite do dia em que aqui chegou a noticia de ter tomado assento na camara o Sr. Deputado Cotrim; no dia em que d'aqui partio o exm. sr. vice-presidente da provincia, Dr. Accioli, e ultimamente, quando aqui chegou o Sr. Dr. Braga, em que, alta noite, andavão elles pela rua dando vivas e morras a quem bem lhes parecia.

Ora sem querermos fazer questão da condição de alguns desses entusiastas, temos a dizer que toda a manifestação que não é condida nos limites do justo e do honesto não pode sêr permitida sem quebra para o prestigio da autoridade, e pois chamamos a attenção do poder competente para esses perturbadores do socego das familias, principalmente n'aquellas horas que forão por Deus destinadas para o descanso do corpo e do espirito.

Segunda-feira, 2 de junho, deve abrir-se a assembléa legislativa provincial.

Que todos os seus membros se inspirem no mais puro patriotismo, desprezando as pequeninas questões particulares, é o que desejamos e o que é proprio da mais alta corporação da provincia.

Lêmos no Brasil e Portugal.

« REPRESENTAÇÃO NACIONAL. Provincia de Santa Catharina. — Acaba de tomar posse e prestar juramento do lugar de representante desta illustre provincia, o Exm. Sr. Capitão de Fragata Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim.

« Immensamente relacionado na provin-

ela ha mais de 16 annos, tendo sido por diversas vezes deputado provincial, cheio de serviços prestados sempre com distincção durante a guerra do Paraguay, fôra injustiça esquecer o nome de S. Ex., quando era preciso enviar ao Parlamento um cidadão illustrado e prestimoso. »

SECÇÃO OFFICIAL.

Secretaria do Governo.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1873.

EXTRACTOS.

ACTO. — O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o cidadão Antonio Augusto Vidal, subdelegado de policia do districto da Palhoça, e em vista da informação prestada pelo dr. chefe de policia interino, resolve conceder-lhe exoneração do referido cargo de subdelegado.

Communicou-se ao dr. chefe de policia em officio n. 66.

ACTO. — O presidente da provincia resolve designar o chefe da 2.ª sessão da secretaria d'esta presidencia Francisco de Paula Seára para exercer interinamente o lugar de secretario do governo da mesma provincia, durante o impedimento do bacharel Manoel Ferreira de Mello, que se acha com licença para tratar de sua saude.

N'este sentido expeção-se as devidas communicações.

Communicou-se á thesouraria sob n. 226 e á fazenda provincial sob n. 154.

PORTARIA. — O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o bacharel Manoel Ferreira de Mello, secretario do governo da mesma, lhe concede tres mezes de licença com os respectivos vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Communicou-se á thesouraria em officio n. 225.

Dia 13.

ACTO. — O presidente da provincia, usando da autorisação que lhe confere o § 8.º do art. 5.º do decreto n. 2884 do 1.º de Fevereiro de 1862, resolve abrir, sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 72\$800 rs. á verba — obras — do ministerio da guerra no corrente exercicio, afim de occorrer ás despezas a fazer-se com o concerto de vidraças e compra de fechaduras para as portas do quartel do Campo do Manejo.

N'este sentido expeção-se as devidas communicações.

Communicou-se á thesouraria em officio n. 233.

Dia 17.

ACTO. — O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requerêo João Custodio Dias Formiga, e á vista da informação do dr. chefe de policia interino em officio de 16 do corrente, sob n. 97, resolve exonerar-o do cargo de subdelegado de policia do termo da capital.

N'este sentido expeção-se as precisas communicações.

Communicou-se ao dr. chefe de policia em officio n. 69.

Dia 20.

A thesouraria, n. 239 — Segundo foi anunciado pelo nosso consul geral em Hamburgo ao exm. sr. ministro d'agricultura, que o fez constar á esta presidencia, devem ter partido d'aquelle porto diversos navios conduzindo 230 immigrants para a colonia Itajahy, 300 para a Blumenau e 759 para a de D. Francisca d'esta provincia, o que levo ao conhecimento de v. s. afim de serem dadas as providencias necessarias.

Igual communicação foi expedida ao agente da colonisação e aos directores das colonias Blumenau, Itajahy e D. Francisca.

Dia 21.

ACTO. — O presidente da provincia, tendo em vista o que lhe representáram os juizes municipaes dos termos da capital, Itajahy, S. Francisco e Joinville, em datas de 8, 20 e 22 de Abril ultimo e 19 do corrente, resolve, usando da faculdade conferida pelo aviso n. 380 de 25 de Novembro de 1864, § 11, marcar a 3.ª dominga do mez de Junho proximo futuro para reunir-se o conselho mu-

nicipal de recurso dos ditos termos, visto não ter tido lugar na época legal a reunião do mesmo conselho, procedendo-se de conformidade com o que dispõem os avisos n. 91 de 7 de Junho de 1847, § 2.º, n. 224 de 18 de Setembro de 1849, § 2.º, e n. 280 de 10 de Maio de 1860, § 2.º

N'este sentido expeção-se as devidas communicações.

Remetteu-se copia do acto aos juizes municipaes da capital, Itajahy, S. Francisco e Joinville.

SECÇÃO INEDICTORIAL.

ATTENÇÃO.

Ainda uma do bacharel Marques Leite.

Em 3 de Janeiro do corrente anno, ás nove horas da noite, foi encontrado pelo inspector do 5.º quarteirão desta cidade, um marinheiro de nome Antonio Corrêa Estrella, armado de cacete e faca. O inspector suspeiando que esse marinheiro pretendia commetter algum delicto, o prendeo em flagrante, levando immediatamente o facto ao conhecimento do delegado de policia. Este, tendo feito as diligencias legais, poz em liberdade o marinheiro; porém, resultando das mesmas diligencias exuberantes provas de se achar aquelle individuo incurso no artigo 297 do cod. crim. em vista do uzo, sem licença, de armas offensivas, instaurou-lhe o competente processo; e pelas provas mais plenas adquiridas no summario, e de conformidade com a propria confissão do accusado, que affirmou não ser o seu costume andar armado e sómente n'aquella noite o fizera, reconhecendo em juizo as armas que lhe foram apprehendidas; o delegado de policia, em virtude do § 7.º do art. 48 do reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, deu o parecer seguinte:

« Acha-se provado que o réo, na noite de 3 de Janeiro ás dez horas andava armado de faca e cacete, pois assim o affirmão as testemunhas e não o nega o proprio réo, pelo contrario o confessa e diz não ser esse o seu costume; logo, embora negue a intenção com que semelhantes armas trazia, com tudo parece que não era bôa, pois que só nessa noite se armou. Demais, comquanto a intenção não esteja provada, não se torna necessaria essa prova, visto que o artigo 297 do cod. crim. impõe penas áquelles que, sem licença, na forma da lei de 16 de Outubro de 1831, uzão de armas offensivas, que forem prohibidas. Em vista do expendido, emittindo meu parecer como determina o § 7.º do art. 48 do reg. da nova reforma judiciaria, entendo haverem provas sufficientes para a condemnção do réo. O escriptivo faça immediatamente remessa destes autos ao dr. juiz municipal do termo. S. Francisco, 16 de Janeiro de 1873. ás 10 horas da manhã. — *Reinaldo Gomes Tavares.* »

Seguindo o processo, o juiz municipal, que só lhe competia julgar pela prova dos autos, mandou por despacho que fosse intimado o accusado para comparecer em sua presença afim de ser interrogado — o que foi cumprido —; demorando por essa forma o julgamento em um processo já concluido. Em seguida proferio a sentença que abaixo transcrevemos, para conhecimento e apreciação do respeitavel publico:

« Vistos o examinados estes autos, etc. Julgo improcedente a accusação e absolvo o réo. Porquanto evidencia-se que mátenção não presidia ao réo quando foi encontrado e preso com o cacete e faca, e que esta instrumento de seu officio, e della fazia uso licito; e mais que, propondo-se a viajar para a cidade do Desterro, cuja viagem burlou-se por motivos independentes de sua vontade, tinha naquella noite estado com o cacete de proposito feito para o trajecto. Demais, determinando o codigo criminal no art. 299, que em cada municipio, á camera municipal, determine e especifique, quaes as armas prohibidas, e não especificando o codigo de posturas desta municipalidade quaes as armas prohibidas, não pôde este juizo, distinguir onde a lei e o poder competente não distingue; com effeito, o codigo de posturas desta municipalidade, conservava-se em termos genericos, a respeito das armas prohibidas e offensivas, quando é certo que em taes termos não prehencho o fim que teve o legislador em vista dando

ás municipalidades, tal competencia; porque sendo tão variados os habitos e costumes nos diferentes municipios do Imperio, acontece, que tal e tal instrumento pode ser defendido em tal e tal municipio, e em tal ou tal permittidos, como n'uma cidade maílma, seria, a faca ao marinheiro um emprego licito de seu officio. Demais ainda, a vista da não especificação exposta das armas prohibidas por esta municipalidade, aceresce que nem uma das que estam presentes e foram apprehendidas com o réo, não são defendidas pela lei geral de 26 de Outubro de 1831, art. 3.º. Portanto, absolvo o réo da accusação presente, e mando que voltem para a Delegacia as armas, afim de ser entregue ao marinheiro accusado a faca somente, e mando que pague as custas a municipalidade. Hei esta por publica em mão do escriptivo, intimadas as partes. S. Francisco 6 de Fevereiro de 1873. — *José Bernardes Marques Leite.* »

Crêmos que nesse dia estaya de maré para absolver; torceu a lei como bem lhe pareceu. Disse que o cod. crim. determinando que as Camaras municipaes declararão especificadamente quaes as armas prohibidas, e não tendo esta prehenchido essa formalidade conservando-se em termos genericos a respeito das armas prohibidas, não prehencho o fim que teve o legislador em vista dando tal competencia ás municipalidades.

Desculpe-nos, mas, s. s., parece-nos, não diz a verdade, por quanto o codigo de posturas da camera deste municipio em seu art. 1.º determina o seguinte: « Fica prohibido o uzo de qualquer arma offensiva, de fogo, contundente, cortante ou perfurante, sem licença da competente autoridade: o contraventor será multado em 4\$000 rs., além das penas decretadas no cod. crim. Só é permittido o uzo de bengalas que não tenham estoque. »

Foi pois nessa disposição que o *integral* juiz municipal achou fundamento para dizer que não estão especificadas as armas prohibidas!

Perguntamos: um cacete oilavado, de grossura regular, não será uma arma contundente? uma faca de ponta não será uma arma perfurante?

Que respondão os meninos da eschola.

Contundente, Sr. Dr., é o instrumento que piza, ou com que se faz contuzão e que amelga; *perfurante*, é tudo quanto fura ou penetra e a faca de ponta — fura e penetra. Haverá generalidade neste artigo, que só permite o uzo de bengala sem estoque?!

— Que digão os sabios da escriptura

— Qual é a cousa que tem ponta e que não fura?

Ao *armas apprehendidas e que estão presentes não são defendidas pela lei geral de 26 de Outubro de 1831 no art. 3.º (!)*, Nunca s. s. se expressou tão bem, porque, o art. citado não *defende* as armas que estão presentes. Esse artigo — prohibe o uzo dellas, e, prohibindo não as pôde *defender*; a lei não *defende* actos que ella reprova.

Em vista disso e de vossas proprias palavras, pensamos que estaes convencido que a lei não permite o uzo sem licença, de armas prohibidas, mas vós quereis absolver, e a lei não *defendendo* vós *defendes*...

Seria por commiserção? talvez estivesseis em uma daquellas quadras de *bonomia* (desculpai o gallecismo) tão raras em s. s.

Dar se-ha o caso de *ingenuamente* pensar-des que em algum municipio do Imperio haja o habito e o costume de se fazer uzo á noute, de faca de ponta e cacete, para dizerdes que esses instrumentos pôlem ser permittidos? Onde fostes buscar essa jurisprudencia para poderdes dizer que em uma cidade se pôde permittir o uzo de faca de ponta? O bacamarte será tambem permittido em algum desses municipios? Neste, pela vossa munificencia e modo de interpretar as leis, talvez tambem seja permittido, visto que o cod. de posturas — *genericamente prohibe as armas de fogo (!)*, que se pode tomar pela pistola, espingarda etc., excluindo o bacamarte como incloistes a faca de ponta por não ser — expressamente prohibido?

O supplicio de *Tantalos* é estar com agua pela barba, n'uma corrente, sem poder abaxar-se para beber; devorado de fome, com uma ou mais arvores, que por cima lhe pendem, vergadas de fructa, e que, indo para lhe lançar mão, se levantão até as nuvens. O vosso é estar rodeado de livros, tendo em frente a sabia e previdente legis-

lação do paiz, sem nunca poderdes della fazer applicação!

Quousque tandem abutere patientia nostra?

O antipoda ás injustiças.

S. Francisco — Maio de 1873.

O paquete *Camões* chegando da cõrte trouxe-nos a seu bordo o distincto rio-grandense, o Sr. engenheiro Sebastião Antonio Rodrigues Braga.

Como era de esperar, os dissidentes-liberaes que o haviam apresentado candidato a uma cadeira temporaria em nosso parlamento, fizeram suas estrepitosas manifestações que em parte não deixa de acompanhar a imprensa que, se não adherira, por extemporanea, á candidatura d'aquelle cidadão, não desconhece contudo os prestimos e boas intenções do Sr. Rodrigues Braga.

Cumpra porém, observar que o legitimo partido conservador, fazendo opposição, como fez, ás suas aspirações, nunca deixou de ter a generosidade de bem o considerar, collocando-se a seu respeito como se collocão cavalheiros distinctos nos prelios de honra, de brio e de dignidade.

Era pois muito natural senão justa a mesma retribuição da parte daquelles que propugnávão aquella candidatura; mas, com sentimento o dizemos, burlada tem sido nossa expectativa, e nestas ultimas manifestações ainda a derradeira classe da sociedade dando *vivas* ao Sr. Braga, dava *morrás* ao Sr. Cotrim.

Se bem que taes ovações erão proprias de uma turba de homens sem significação social, com tudo não podia passar sem reparo que os homens de melhor senso, não os soubessem conter nos limites respeitosos, que devem infundir já caracteres distinctos, já cidadãos ordeiros e pacificos.

Pelas ruas chamadas do Menino Deus, Aurea, etc., aonde morão eleitores que votáram no Sr. Cotrim, ali mesmo se parava para dar *vivas* ao Sr. Braga e *morrás* ao Sr. Cotrim.

E' na verdade uma manifestação provocadora e selvatica, e um acinte que só nestes ultimos tempos temos observado cheios de desgosto, e para o que, aproveitando o ensejo, chamamos a attenção da autoridade a quem competir, declarando desde já que este estado de coisas não pôde continuar assim, porque a prudencia tem limites.

Fizesse-se embora quanto se quizesse, e coubesse mesmo dentro dos limites do possivel, a respeito da chegada do Sr. Braga, que como dizemos, não se lhe pôde negar — merito; mas nesta exaltação não se embedede de proposito a ralé para ir pelas ruas e praças, insultar os homens de bem.

E', certamente, um triumpho este que o proprio Sr. Braga o deve repellir, para não ser mareada a santidade das aspirações que o nobilitão, tanto mais que é facil de comprehender que a politica sem idéas, jámais se pôde sustentar, maxime se tem por base o mercenarismo da mescla de liberaes, republicanos e alguns dissidentes que só visão conveniencias pessoais.

Justo reclamo á Assembléa Provincial.

Hoje que os poderes do estado acabão de votar o augmento de soldo do exercito e armada, não se esquecendo em tão louvavel empenho, de contemplar nesse augmento as outras ordens de funcionarios publicos, no que de certo lavráram um acto de bem merecida justiça, não é de mais que uma debil voz se faça ouvir em favor da força policial desta provincia, a qual votada ao esquecimento desde sua creação, aguarda uma mão benéfica que a levante desse estado de abatimento em que se acha para collocal a em condições mais vantajosas e lisongeiras.

Esta verdade, reconhecida por todos, não pôde deixar de actuar no espírito illustrado da nossa assembléa provincial, que, tendo de reunir-se este anno, para terminar o seu honroso mandato, pôde, querendo, marcar uma nova phase para essa força, de quem se exige tão pesado serviço, ao passo que é tão mal retribuida.

Julgamos desnecessario pôr em relevo os penosos sacrificios por que ella passa actualmente para poder bem desempenhar os encargos á que está sujeita; elles estão no dominio publico, que para repetil os, seria um trabalho inglorio e improficuo.

E entretanto ao valioso conceito de tão patriótica corporação, submettemos estas breves reflexões, e, certos que ella, tomando-as debaixo da solicitude e justiça com que costuma pautar seus actos, acudirá presurosa ao nosso reclamo, votando o augmen-

to do soldo da força policial no sentido que melhor entender em sua alta sabedoria. Contando com tão bons auspícios é de esperar que a mão mirrada do indifferentismo não se erga ainda desta vez para se oppor que se faça justiça aos serviços prestados pela força policial, serviços que desde ha muito reclamão uma recompensa relativa.

DESPEDIDA.

O tenente José Pereira Guimarães, official do encouraçado *Bahia*, não podendo em consequencia de seus muitos affazeres, pessoalmente despedir-se de seus numerosos amigos, o faz pelo presente pedindo-lhes de desculparem essa falta devida tão somente ao motivo exarado e de mandarem suas ordens para o Rio de Janeiro onde se destina. Desterro, 26 de Maio de 1873.

Vice-consulado de Espanha.

REGLAS PARA GOBIERNO DE LOS CAPITANES Y SOBRECARGOS DE BUQUES ESPAÑOLES Ó DE OTRAS NACIONES QUE HAGAN EL COMERCIO DE IMPORTACION DESDE PUERTOS EXTRANJEROS Á LOS DE LAS ISLAS DE CUBA Y PUERTO RICO.

1.º Los capitanes de buques que desde puertos extrangeros se dirijan á los de las islas de Cuba y Puerto Rico presentarán al cónsul ó vicecónsul español sobordo duplicado y sen enmienda que exprese:

1.º La clase, bandera, nombre del buque y el número exacto de toneladas españolas que mida. En el primer viaje que haga cada buque á dichas islas se declarará el número de las toneladas que mida segun el arqueo de construccion, aun cuando no sean aquellas españolas, y en los viajes sucesivos estarán obligados á exhibir certificado del arqueo que se habrá practicado en el primer arribo por orden de la administracion de aduanas para la exaccion del derecho de tonelaje.

2.º El nombre del capitán ó patron.

3.º El puerto ó puertos de su procedencia.

4.º Los nombres de los cargadores, y los de los dueños ó consignatarios á quienes vaya dirigido el cargamento.

5.º Los fardos, pacas, toneles, barriles, cajas, y demas cabos ó bultos con sus mareas y números correspondientes expresándose por guarismos y letra la cantidad de cada clase de aquellos.

6.º La clase genérica de las mercaderias ó del contenido de los bultos y su peso bruto.

No se admitirá para determinar la clase genérica las palabras *mercancias, viveres, provisiones* u otras de la misma vaguedad.

7.º La misma razon de lo que vaya destinado á deposito ó de tránsito.

8.º Y concluirá expresándose á continuacion que le buque no conduce otras mercaderias.

2.º Si el todo ó parte del cargamento fuere de hierro en barras ó en planchas, metales en galápagos ó lingotes, maderas, tasajo, sal, cacao u otros efectos á granel, se manifestará por peso ó medida decimal, segun su clase, en el duplicado del sobordo de que queda hecha mencion.

3.º Los sobordos seran certificados por el cónsul ó vicecónsul español, quien entregará uno de los ejemplares al capitán del buque, quedándose con el otro, que remitirá directamente al intendente de la isla á donde el buque se dirija á fin de que sirva de comprobante en el acto del reconocimiento del cargamento por la aduana respectiva.

4.º El capitán pondrá al terminar su navegacion nota en el ejemplar del sobordo que debe conservar en su poder, explicando:

1.º Las mercancías que la tripulacion lleve fuera del mismo documento hasta 200 escudos de valor por individuo.

2.º Los articulos sobrantes de las provisiones de abordo.

3.º Las provisiones de guerra y prtrechos de repuesto, asi como la cantidad de carbon de piedra que conduzca para el consumo del buque si fuere de vapor.

5.º El mismo á su llegada al puerto de su destino, y en el acto de la visita de sanidad, entregará el sobordo certificado por el cónsul y el manifiesto general del cargamento al jefe de aduaneros ó del resguardo.

6.º Si un buque saliese en lastre, el capitán presentará al cónsul ó vicecónsul nota duplicada que asi lo exprese y se procederá del mismo modo que con el sobordo, esto es, que el cónsul certificará ambos documentos, entregando un ejemplar ao capitán, reservándose el otro para remitirlo al intendente de la isla donde se dirija.

7.º Si el capitán ó sobrecargo no presen-

tase sobordo ó nota de ir en lastre, el buque en el acto de la visita, que se verificará al caer el ancla en el puerto de su destino quedarán sujetos a la multa de 400 escudos por la falta de aquel documento; si en el no constare la certificacion ó atestado consular, pagará la de 200 escudos por carecer de esta formalidad; y si no contuviese las circunstancias que marca la regla 1.ª, satisfará la de 50 escudos por cada una de ellas que omita ó exprese com inesactitud, sen que en este caso pueda exceder el total de estas multas de 400 escudos.

Asi mismo el capitán ó sobrecargo que requerido por el jefe del resguardo ó el que haga sus veces no presente en el acto de visita el sobordo y manifiesto de la carga incurrirá en la multa de 1,000 escudos, á menos que los accidentes de mar le hayan obligado á entrar precipitadamente en el puerto, cuyo hecho se justificará por medio de una informacion sumaria.

8.º En el caso de notar-se enmienda ó alteracion en los expresados documentos quedarán sujetos los capitanes ó patrones á responder ante el tribunal competente del delito de falsificacion, incurriendo en igual responsabilidad cuando los buques lleguen en lastre ó con carga.

9.º La presentacion del sobordo será obligatoria y se verificará en todos los puertos, calas y fondeaderos de la isla á que arriben los buques, aunque sea por causa forzosa, quedándose los administradores con copia y devolviendo el original al capitán para que pueda entregarlo en el puerto de su destino.

10.º Los buques del resguardo podrán reclamar el sobordo del capitán ó patron dentro de los 23 kilómetros de distancia del puerto de su destino.

11.º Los mismos capitanes están obligados á presentar al cónsul ó vicecónsul español del puerto de su salida una nota del valor aproximado de su cargamento con el fin de que sirva de dato para la estadística comercial, de cuya formacion están encargados dichos funcionarios.

12.º El capitán que no declare el número exacto de toneladas españolas que mida el buque pagará los gastos que cause el arqueo si el exceso resultare pasar de 10 por 100.

13.º Los capitanes que obligados por el mal tiempo ó por otro acontecimiento fortuito arrojasen al mar parte del cargamento lo notarán tambien en el manifiesto expresando, aunque sea por mayor, las cantidades, bultos y clases ó especies, quedando obligados á prestar en la aduana la declaracion correspondiente, y á exhibir el cuaderno de bitácora en comprobacion de sus asertos.

14.º Los equipages de los pasajeros se presentarán en el almacen de la aduana para su reconocimiento; y si en ellos se encontrasen géneros de comercio por valor hasta de 200 escudos, adeudarán los derechos de arancel con presencia de la nota ó relacion circunstanciada que los interesados deberán presentar al administrador de la aduana. Si el valor de aquellos géneros excediese de 200 escudos y no pasase de 400, adeudarán doble derecho; mas si ascendiesen á mayor suma, incurrirán en la pena de comiso, á menos que en uno ó en otro caso hubiesen anticipadamente presentado nota de dichos géneros, pues entonces solo quedarán sujetos al pago de los derechos de consumo asignados en el arancel.

15.º Queda absolutamente prohibida toda mejora, adiccion ó alteracion del manifiesto ó sobordo y las manifestaciones á la orden, siendo penados con arreglo á instruccion las diferencias que resultaren entre dichos documentos.

16.º Cuando los cargamentos procedan de puerto donde no haya cónsul ó vicecónsul, y la residencia de estos agentes exceda la distancia de 30 kilómetros del punto de embarque se podrá dispensar á los capitanes y sobrecargos de la formalidad de los sobordos; mas para poder disfrutar de esta exencion es necesario que los cargamentos sean homogéneos y compuestos precisamente en su totalidad de cualquiera de los efectos siguientes: cueros, maderas, duelas, palos tintoreos, carbon de piedra, ó astas de buey, siempre que estos articulos sean producto del pais de la salida natural del buque, que la navegacion sea directa y que el adendo se haga por la totalidad de la mercancia.

17.º Todos los bultos que se omitan en el sobordo ó manifiesto incurriran en la pena de comiso, imponiéndose ademas al capitán la multa de otro tanto de su valor siempre que el importe del derecho del género que contenga no pase de 800 escudos; porque si excediese, y los articulos fuesen de la propiedad ó consignacion del dueño, capitán ó sobrecargo del buque, quedará sen efecto la multa, y en su lugar será decomisado el buque con sus fletes y todo otro aprovechamiento.

18.º Si concluida desgarga de la embarcacion faltare alguno ó algunos bultos manifestados sin que se hubiese presentado oportunamente factura de su contenido, se enten-

derá que el capitán ó sobrecargo cometió fraude contra Hacienda, imponiéndole la multa de 400 escudos por cada uno de los bultos que resultare de ménos.

19.º Si el dueño ó consignatario de un género dejado de manifestar por el capitán presenta á la administracion dentro de las 48 horas la factura de dicho género, no se le hará cargo alguno y se le entregarán los efectos; pero el capitán ó sobrecargo en tal caso quedará sujeto á pagar una multa igual al total valor de los géneros ó efecto no manifestados.

20.º Sin permiso de administrador y reconocimiento del jefe del resguardo no podrá desembarcarse cosa alguna. Por el simple hecho del desembarco, aunque sean objetos de poca entidad, y aun cuando sean libres de derechos, pagarán el capitán ó sobrecargo la multa de 200 escudos, ó incurrirán en el comiso todos los efectos aprehendidos y el bote ó lancha que los conduzca, siempre que el valor que hubiese que pagar dichos efectos no pase de 400 escudos, porque si excede de esta suma se suprimirá la multa y se decomisará el buque.

21.º Tampoco podrán transbordarse efectos dentro de bahia en poca ó mucha cantidad sin los requisitos de instruccion, quedando em outro caso los capitanes ó sobrecargos sujetos á las penas establecidas en la misma.

22.º Si se descargaren efectos da mucha ó poca entidad en puerto que no sea habilitado, será decomisado con todos sus enseres el buque conductor.

23.º Si á consecuencia de la visita de fmdco que ha de pasarse á todo buque antes de expedirle el registro coetue deba navegar, resultase en el cargamento exceso, se decomisará éste, imponiendo ademas al capitán una multa igual al valor del mismo exceso.

25.º Al mismo comiso y multa que expresa el articulo anterior estarán sujetas las aprehensiones que se hagan de géneros, frutos ó efectos que se intentan embarcar fraudulentamente.

25.º Si los capitanes ó sobrecargos no tuviesen con qué satisfacerse el importe de sus condenas, se usará para el pago de estas y de las costas de las embarcaciones que mandem, á menos que sus consignatarios se presenten voluntarios á satisfacerlos.

26.º No se procederá á la traduccion e despacho de ningun manifiesto ni sobordo sen que el capitán ó consignatario del buque haya presentado en la aduana la correspondiente patente de sanidad.

27.º Los capitanes ó sobrecargos de los buques correos de vapor, en cuya clase no deben ser considerados si no los que además de conducir correspondencia con patente de su gobierno tienen dias periodicamente determinados de salida de los respectivos puertos, podrán conducir hasta 10 toneladas de carga sin el requisito de la certificacion consular; quedando no obstante obligados á presentar manifiesto del cargamento en el tiempo y forma prevenidos en estas reglas.

28.º Si el cargamento que conduzcan los vapores-correos excediese de 10 toneladas, será obligatoria la presentacion de sobordo registrado por los cónsules de Eoania en los puertos de procedencia; y en este caso podrá permitirse a los capitanes ó sobrecargos manifestar hasta seis toneladas mas sen el requisito consular. Si excediese de este tipo se tendrá por no presentado el manifiesto; y se procederá en la forma indicada en las presentes reglas.

29.º Los patrones de barcos pescadores ó viveros que desde las costas vecinas entrem con pescado ó lastre en los puertos de las Antillas quedan exentos de presentar los certificados consulares.

Santa Catalina, 28 de Majo de 1873.

Carlos Duarte e Silva
Vice-Consul.

EDITAES.

O Doutor José Ferreira de Mello, juiz de orphãos e ausentes n'esta cid. de do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina e seu termo por S. M. I. a quem Deus guarde, etc.

Faço saber que achando-se pelo juizo de ausentes a proceder o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de José Joaquim dos Reis e sua mulher Damiana Roza de Jesus, pelo presente chama-se e cita-se ao herdeiro filho ausente Manoel Machado para no prazo de 30 dias, comparecer n'este juizo por si ou por seu procurador á fim de louvar-se na primeira audiencia em avaliadores e assistir á todos os mais termos do inventario, sob pena de se lhe nomear um curador. E para que chegue ao seu conhecimento ou de

quem convier, mandei passar dous editaes de igual theor, que será um affixado no lugar do costume, e outro publicado pela imprensa. Cidade do Desterro, 12 de Maio de 1873. — Eu João Damasceno Vidal, escrevente juramentado, que o escrevi.

José Ferreira de Mello.

Mesa de Rendas.

Pela administração da meza de rendas desta capital se faz publico que do 1.º de Junho proximo futuro em diante, durante o prazo de trinta dias uteis, terá lugar á boca do cofre, a cobrança do segundo semestre do imposto sobre predios urbanos, em todos os referidos dias das nove horas da manhã ás duas da tarde, devendo os contribuintes satisfazerem o mencionado imposto dentro do sobredito prazo sob pena de não o fazendo serem onerados com a multa de cinco por cento e execução.

Mesa de rendas provinciais da cidade do Desterro, 1.º de Maio de 1873.

O administrador thesoureiro

Antonio Luiz do Livramento.

ANNUNCIOS.

A FAMILIA

Jornal religioso, maçónico, litterario, instructivo e noticioso.

Este interessante jornal, de 8 paginas cada numero, formato grande, contém artigos diversos, destinados a combater o jesuitismo, os abusos clericacs e as tendencias ultramontanas do episcopado brasileiro. Pugna pela liberdade da consciencia e dos cultos; traz artigos de litteratura; é copioso em noticias maçonicas e profanas e offerece ao leitor algumas horas de recreio instructivo e agradável.

Assigna-se no Rio de Janeiro, rua do Hospicio n. 35 segundo andar, ou nesta cidade

36 Rua do Senado 36

Preço da assignatura:

Por anno 10\$000

» semestre 6\$000

Achão-se já publicados 9 numeros do segundo anno.

Todo o maçõ que puder, deve assignar esta interessante publicação.



PUBLICAÇÃO MAIS BARATA DO BRASIL!

E' um jornal litterario e instructivo, que se publica todos os domingos no Rio de Janeiro,

Rua de Gonçalves Dias n. 60, onde se recebe assignaturas.

Preço da assignatura annual para a Provincia 7\$000

Este jornal é proprio para todas as idades, como tambem pode ser lido em qualquer tempo.

Recommendamol o aos Srs. pais de familias escrupulosos na escolha dos livros que teem de dar a ler a seus filhos.

O 1.º anno fórma um lindo volume.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2